

## Responsabilidades Gestoras no Último Ano de Mandato

### Instrumentos de Gestão e Planejamento

#### Plano Municipal de Saúde (PMS) e Programação Anual de Saúde (PAS)

##### Penalidades pela Não Entrega do PMS e suas PAS

Planejamento e programação não são opcionais, são compulsórios, constitucionais. Para que os municípios recebam os recursos fundo a fundo, devem ter plano de saúde. A não existência do plano implicará em que os recursos concernentes sejam administrados respectivamente pelos Estados e pela União, além de ser passível de auditorias e das penalidades cabíveis.

Mesmo tendo um plano vigente, é importante atentar que é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde. Por isto é importante verificar se ações que estão em execução neste ano estão todas incluídas na PAS 2016. Caso haja ações em execução que não foram apreciadas pelo Conselho de Saúde, ainda é tempo de atualizar a PAS de 2016 e submetê-la ao seu controle social. O PMS e suas programações não são peças engessadas, podendo agregar programações que não eram necessárias quando da sua elaboração, mas que, ao serem identificadas, podem e devem ser incluídas e encaminhadas para apreciação pelo Conselho e após a aprovação, incluídas na PAS. Atenção! Não basta incluir ações na PAS, elas precisam ser apreciadas pelo Conselho para que sejam reconhecidas.

A não existência do PMS pode levar ao condicionamento de repasse financeiro aos municípios, tanto pela União quanto pelo Estado. Esta é a legislação existente, expressa no artigo 22 da Lei Complementar nº 141.

**Atenção!** Mesmo sendo vedada restrição de entrega de recursos fundo a fundo, modalidade regular e automática, esta transferência pode ser condicionada à existência de PMS.

Como já dito anteriormente a PAS completa o PMS. Um não existe sem o outro. Por isto lembrem-se: não basta ter PMS vigente, é preciso ter também a PAS de 2016 atualizada além de ter encaminhado a PAS de 2017 para aprovação do CMS.

**Atenção: entendida como uma obrigação municipal, a elaboração oportuna tanto do PMS quanto da PAS, em sendo descumprida, cabe ao Ministério da Saúde informar aos órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo de outras ações legais.**

Lembre-se:

A lei Complementar nº 141 destaca que o não cumprimento dos seus dispositivos, entre eles o planejamento, há punições previstas segundo a legislação vigente:

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 (define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento);
- Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967 (dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências);
- Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências);
- e demais normas da legislação pertinente.

##### Referências Bibliográficas:

BRASIL. Decreto no 7.508. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/decreto/D7508.htm). Acesso em: 16 jun. 2016.

BRASIL. Lei Complementar no 141. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp141.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm). Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei no 8.080. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm). Acesso em: 16 jun. 2016.

BRASIL. Lei no 8.142. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm). Acesso em: 16 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria no 2.135. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2135\\_25\\_09\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2135_25_09_2013.html). Acesso em: 16 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria no 575. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0575\\_29\\_03\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0575_29_03_2012.html). Acesso em: 16 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Manual de Planejamento no SUS. 1. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2016. (Série Articulação Federativa). Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/articulacao\\_interfederativa\\_v4\\_manual\\_planejamento\\_atual.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/articulacao_interfederativa_v4_manual_planejamento_atual.pdf). Acesso em: 16 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA. Caderno de Informações para a Gestão Interfederativa no SUS. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno\\_informacoes\\_gestao\\_interfederativa.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_informacoes_gestao_interfederativa.pdf). Acesso em: 16 jun. 2016.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 1.459. Disponível em: [http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=5154&Itemid=85](http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=5154&Itemid=85). Acesso em: 16 jun. 2016.